



Contrato n.º 05/2022
Processo Administrativo n.º 200/5166/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8º/9º andares, Centro – Niterói, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, domiciliado nesta cidade, e o **GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.084.156/0001-69 e no CNES sob n.º 2272865, com sede na Rua Visconde do Uruguai, n.º 531, Salas 53 e 56, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JÚLIO CEZAR SILVA DE MENEZES**, portador da carteira de Identidade n.º 5228881-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 354.263.577-49, residente e domiciliada na Rua Miguel de Frias, n.º 77, apto 1202, Bloco 3, Icaraí, Niterói/RJ, tendo em vista o que dispõe o §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS n.º 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços diagnósticos por imagem – Mamografia e Densitometria Óssea (DMO), de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.



1.3 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.4 Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da **CONTRATADA** para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5 O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6 A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2 A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3 A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1 Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.



4.2 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens “c” e “d” a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

5.2- Atestar as notas fiscais;

5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, que demonstrem o atendimento ao objeto;

5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles



já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 6.2. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3. Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4. Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- 6.5. Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.9. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.12. Informar ao usuário do SUS e/ou à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.13. Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente, bem como todos os profissionais envolvidos na assistência ao paciente;
- 6.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.15. Apresentar, por escrito, aos pacientes e/ou à FMS, as razões técnicas



alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

6.16. Obrigar-se a entregar ao usuário e/ou ao seu responsável, em caso de atendimento direto, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*, com os seguintes dados:

- a. Nome da contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado.
- 6.17. Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.18. Estabelecer normas e rotinas para todos os serviços prestados;
- 6.19. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.20. Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.21. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6.22. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.23. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.24. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.25. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 6.26. Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços em Saúde (PGRSS);
- 6.27. Participar do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);
- 6.28. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, durante toda a vigência do contrato, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.29. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.30. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;
- 6.31. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.32. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança



na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.33. Disponibilizar o resultado dos exames aos pacientes em filme impresso, com laudo e em mídia digital;

6.34. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.35. Controlar mensalmente a exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas estabelecidas;

6.36. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;

6.37. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.38. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

6.39. Não poderá haver quaisquer impedimentos às vistorias técnicas, fiscalizações e auditorias que serão realizadas pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

6.40. Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito da FMS, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.

7.2 A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da

execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2 Dá-se a este contrato o valor estimado anual de R\$ 242.448,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

9.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

9.4 Os valores oriundos da PPI podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

9.5 Os valores financiados pelo FAEC - valores extrateto - podem sofrer variações conforme a produção apresentada pelo executor.

9.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.7 As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

| |
|--|
| Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054 Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00 Fonte de Recurso n.º 207 Nota de Empenho n.º 001100/2021 |
|--|

9.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem nas fichas. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4 A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.5 O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

10.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1 A produção ambulatorial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2 A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e





os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4 A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e do art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O pagamento pelos serviços prestado será efetuado após o repasse dos recursos transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O

financiamento SUS para os serviços provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

13.2- A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.

14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1- O **CONTRATADO** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato, contrato e das demais cominações legais.

15.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- b) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida na cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.7 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

15.8 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.9 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



15.10 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

15.11 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.12 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.13 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.14 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.15 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.16 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

15.17 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.18 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

15.19 - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

15.20 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

15.21- Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos Associados do Programa, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.2 desta cláusula, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se





manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

20.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2 - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.3 - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de



corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.4 - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.5 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

21.2 Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

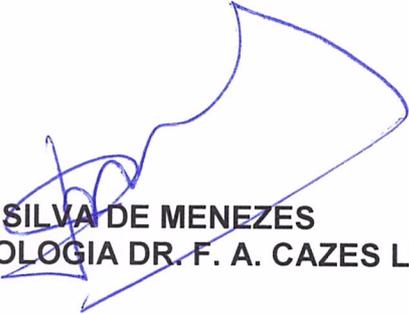
22.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

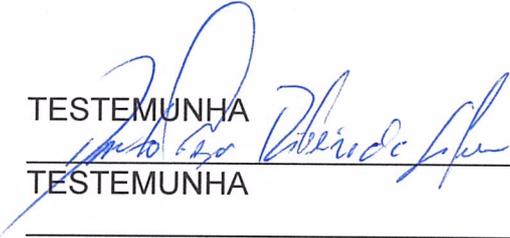
Niterói, 24 de janeiro de 2022.

RODRIGO ALVES Assinado de forma digital
TORRES por RODRIGO ALVES
OLIVEIRA:0260870 TORRES
1701 OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.01.24 15:50:18
-03'00'

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE


JÚLIO CEZAR SILVA DE MENEZES
GABINETE DE RADIOLOGIA DR. F. A. CAZES LTDA.

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



PORT. Nº 105/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 325/2021 – Processo nº 020/001128/2021.

PORT. Nº 106/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 327/2021 – Processo nº 020/001132/2021.

PORT. Nº 107/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 328/2021 – Processo nº 020/001133/2021.

PORT. Nº 108/2022 - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 329/2021 – Processo nº 020/001134/2021.

Despachos do Secretário

Prorrogação de Posse – Deferido – 20/267/2022

Adicional – Deferido – 20/249, 209, 109/2022

Pagamento de Férias – Deferido – 20/224/2022

Progressão Funcional – Deferido – 20/076/2022

Cancelamento de desconto de Vale Transporte – Indeferido – 20/252/2022

Corrigenda

Na Port. nº 078/2022, publicada em 20/01/2022, onde se lê: Processo nº 030020638/2022, leia-se: processo nº 030020638/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 01/2022

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SMF nº 11/2020; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a instituição financeira Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato SMF nº 11/2020 de prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Município, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações e expressa previsão no referido Contrato, bem como nos autos do processo nº 030011295/2021; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$2,10 – guichês de caixa e prestação de contas em meio magnético; R\$1,80 – home office banking e/ou internet e prestação de contas em meio magnético; R\$0,80 – prestação de contas em papel, por iniciativa da Contratada; e R\$0,40 – débito automático. Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.40.00.00 - Fonte 182 - PT 21010412201454191 – Nota de Empenho: 002627, de 28/12/2021; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030011295/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Rescisão Contratual

Consideram-se rescindido o contrato abaixo relacionado, de acordo com o resultado do processo seletivo público Emergencial 2020 - Edital nº 01/2020, realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária do Município de Niterói.

| Contrato | Contratado | Cargo | Data da Rescisão |
|----------|-----------------------------------|-----------------|------------------|
| 083/2020 | Maria Carolina Athayde Moreira | Educador Social | 24/01/2022 |

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 05/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 04/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói – APAE; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Sonia Maria Monteiro Saraiva dos Anjos; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º 02/2021, que tem por objeto a utilização dos recursos financeiros repassados a título de emenda parlamentar, consoante definido na Portaria MS n.º 2.054, de 10 de agosto de 2020, para cobrir despesas com o custeio da **CONVENIENTE**, em conformidade com o previsto na Portaria GM/MS n.º 488, de 23 de março de 2020 e de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado pelo **CONCEDENTE**; **VALOR:** Sem ônus; **PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 2.054 de 10/08/2020, Portaria n.º GM/MS 488/2020, bem como o processo administrativo n.º 200/10003/2020; **ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2022.

EXTRATO N.º: 213/2021

INSTRUMENTO: Contrato n.º 78/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira, Helen Aparecida de Oliveira Cardoso e Alan Valter Tavares; **OBJETO:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização de diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **VALOR:** R\$ 28.086,50 (vinte e oito mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos); **VERBA:** Programas de Trabalho: 2543.10.305.0133.4051 e 2543.10.122.0145.4192; Natureza das Despesas: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 207; Notas de Empenho: 000951/2021 e 000952/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10072/2021; **ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2021.

EXTRATO N.º: 10/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 05/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Gabinete de Radiologia Dr. F. A. Cazes Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Júlio Cezar Silva de Menezes; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços diagnósticos por imagem – Mamografia e Densitometria Óssea (DMO), de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 242.448,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Contrato; **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota



de Empenho n.º 001100/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/5166/2020; **ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2022.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

PORTARIA Nº 13/2022

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2022**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2022 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

Anderson José Rodrigues – Presidente

André Diniz, e;

Luiz Marcelo Maia

Parágrafo Único – Fica designado ao servidor Brenno Luiz Cunha Parreira, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**CNPJ: Nº 29.541.968/0001-07**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRO AVISO AOS ACIONISTAS

A NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – **NELTUR**, com sede na Cidade de Niterói, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, CONVOCA os Senhores Acionistas para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, que acontecerá no dia 04 de fevereiro de 2022, às 17 horas, na sede da Empresa. A reunião visa deliberar assuntos relacionados à diretoria e outros assuntos de interesse da sociedade.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORT. nº 12/2022- Conceder, a contar de 14/09/2021, pensão a **ISIS SPERANDIO CARDOSO**, filha menor da ex-servidora **LISLAINE SPERANDIO MENDES**, falecida em 14/09/2021, no cargo de ENGENHEIRA FLORESTAL, matrícula nº 1241.420-1, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso IV, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme processo nº **310/001128/2021**.

PORTARIA PRESI nº 15/2022- Conceder, a contar de 12/04/2021, pensão a **NÚBIA OLIVEIRA SOUZA**, companheira do ex - servidor **ELIAS DE OLIVEIRA ROSA**, falecido na ativa em 12/04/2021, no cargo de CONTÍNUO – NÍVEL 02 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 104.106-00, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 5, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, da CRFB/88, conforme processo nº **31000484/2021**.

PORT. nº 16/2022- Conceder, a contar de 11/12/2021, pensão a **ELENITA FERREIRA DO NASCIMENTO**, cônjuge do ex-servidor **NIVALDO FERREIRA DA SILVA**, falecido em 11/12/2021, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL 01 – CATEGORIA II – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 227.970-1, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o parágrafo único do artigo 6º-A, o artigo 7º, ambos da E.C. nº 41/03, o artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo n.º **310/001517/2021**.

PORT. nº 17/2022- Conceder, a contar de 05/12/2021, pensão a **SUELI MARIANO CORREIA**, cônjuge do ex-servidor **LEONAM FERREIRA DOS SANTOS**, falecido em 05/12/2021, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - CLASSE A - NÍVEL ELEMENTAR - REFERÊNCIA XI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL, matrícula nº 229.634-1, de acordo com artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c o parágrafo único do artigo 6º-A, o artigo 7º, ambos da E.C. 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB/88, conforme processo n.º **310/000058/2022**.

PORT. Nº. 19/2022- O PRESIDENTE da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus para a Niterói Prev, os servidores abaixo identificados para compor a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato Nº 45/2019 e posteriores Termos Aditivos, celebrados com **STRAICK CENTRO DE TREINAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Suporte aos Usuários e às Equipes de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme especificação técnica constando no Termo de Referência:

1. Daniel Gomes Cabral Filho – Mat. 64062-2, como Gestor do Contrato.
2. Sarita Borges Vianna Rocha – Mat. 64058-6, como Fiscal do Contrato.
3. Jefferson da Silva Conceição – Mat. 64061-6, como Fiscal Substituto do Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 212/2021, publicada em 15/10/2021.